



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 50/2025

AUTORIA: Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida

EMENTA: Institui o programa Rua da Saúde, no município de Santa Helena de Goiás.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 50/2025, Institui o programa Rua da Saúde, no município de Santa Helena de Goiás.

A proposição foi apresentada pela vereadora, Maria Aparecida Alves de Almeida, buscando adequar a estrutura legislativa municipal às diretrizes da referida legislação federal.

Após a regular tramitação inicial, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise da proposição, verifiquei que o Projeto de Lei nº 50/2025 atende aos princípios legais e regimentais. A matéria trata de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o que atrai a competência legislativa municipal. Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o STF já firmou entendimento (RE =878911/RJ – Tema 917 da repercussão geral) de que proposições parlamentares que gerem despesas sem criar cargos, alterar estrutura administrativa ou tratar de regime jurídico de servidores são constitucionais. As Políticas Públicas são um conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, com participação de entes públicos ou privados, que visam a produção de resultados que assegurem determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, observa-se que o projeto não fere os dispositivos constitucionais e nem invade a competência legislativa da União ou do Estado. Por fim, o presente projeto não possui vício de iniciativa.

No aspecto da técnica legislativa, a proposição está redigida de maneira clara e objetiva, observando as regras da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das normas jurídicas.

Entendo que a matéria é de GRANDE RELEVÂNCIA para a população, meu voto é FAVORÁVEL e merece ser apreciada FAVORAVELMENTE por esta Casa.

Breve decisão, remeta -se o presente relatório a apreciação Comissão de legislação Justiça e Redação para parecer.

Sala do relator, 27 de maio de 2025



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator

PARECER JURÍDICO DR LUIZ GUSTAVO FRASNELLI:

Ante o exposto, por meio dos fundamentos já estampados neste Parecer, é o presente no sentido de OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E PELA REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2025, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, estando a proposição habilitada para encaminhamento às Comissões Permanentes pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa. Estando esta análise plenamente fundamentada, encaminho-a a Vossas Excelências me coloco à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 50/2025, que institui o programa “Rua da Saúde” no município.

Verificamos que a matéria é de competência legislativa do município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

A técnica legislativa está adequada e a proposta atende ao interesse público, estando apta a tramitar.

Assim, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto e continuidade até sua aprovação.

Sala das Comissões, Santa Helena de Goiás, 28 de maio de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
(Presidente da CLJR)

Vereador Guilherme Henrique Guedes
(Relator)

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
(Membro/Secretário)